



L E I Nº 1.084/87

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído na Administração Pública Municipal o Vale-Transporte .

PARÁGRAFO ÚNICO - São beneficiários do Vale-Transporte aos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 2º - O Vale-Transporte constitui benefício que o Poder Público antecipa aos Servidores Municipais para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa, sendo vedado a sua substituição por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

ARTIGO 3º - O Vale-Transporte será custeado :

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

II - pelo Poder Público, no que exceder a parcela do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parcela equivalente a participação do Servidor Público , será descontada na folha de pagamento imediata.

ARTIGO 4º - O Vale-Transporte poderá ser concedido através de convênio entre o Poder Público Municipal e as Empresas de transporte coletivo ou por qualquer outra forma a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de convênio a Empresa deverá, até o último dia útil do mês, encaminhar à Administração Municipal relatório dos serviços efetuados para o devido empenho e pagamento.

ARTIGO 5º - A aplicação do benefício do Vale-Transporte dependerá de previsão orçamentária na forma de legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios de 1.987 e 1.988 fica o Poder Executivo autorizado a suplementação orçamentária.

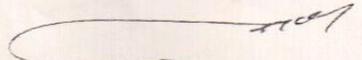
ARTIGO 6º - O benefício do Vale-Transporte cessará :

- I - com a rescisão contratual ou por qualquer forma de desligamento do quadro dos Servidores Públicos Municipais ;
- II - por desistência do beneficiário, desde a data de sua manifestação escrita.

ARTIGO 7º - O Vale-Transporte será administrado pela Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 03 DE DEZEMBRO DE 1.987


ENG. CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

er*

prefeito Municipal